



CONTRATO Nº 091/PGM/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E JOÃO PAULO DA SILVA PIVA.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Nilton Caetano de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 124.304 SESDC/RO, inscrito no CPF sob o nº 090.556.652-15, residente e domiciliada à Rua Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, nesta cidade e **JOÃO PAULO DA SILVA PIVA** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 793.957.162-15, que ao final assina, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1385, Espigão do Oeste/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados no Processo Administrativo n.º 2332/2018, Chamamento Público nº 004/2018 e no Empenho Global: nº 238/2018, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), dot. Orç. 08.244.1009.3040.0001 33.90.36.99.

Parágrafo Único – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de professor de educação física por 288h, para desenvolver atividades motoras nos projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme descrito nos autos e de acordo com a homologação do chamamento público nº 004/2018, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

Cláusula Terceira – Os serviços adquiridos através deste contrato deverão ser prestados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

§1º – A execução dos serviços será executada em nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2018.

§2º - O recebimento dos serviços dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento dos serviços prestados pela comissão de recebimento ou por atestado do responsável pelas atividades e as Notas Fiscais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 91/PGM/2018
Processo nº 2.332/2018

Cláusula Quarta – O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Paragrafo único - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida nos autos, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente que rege este instrumento.

Cláusula Quinta - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

§ 1º - O pagamento fica condicionado à aceitação do objeto pela administração pública mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º - A modalidade de pagamento será por crédito, através de ordem bancária ou por meio de cheques, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º - O valor do contrato não poderá ser reajustado.

Cláusula Sexta - No valor mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: dot. Orç. 08.244.1009.3040.0001 33.90.36.99.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Oitava – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

Cláusula Nona – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º – O CONTRATANTE terá direito de descontar da importância devida, o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§ 2º – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração e poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo CONTRATANTE.

§ 3º – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato nº 91/PGM/2018
Processo nº 2.332/2018

§ 4º – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pelo CONTRATANTE, além da perda deste responderá a CONTRATADA pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, o CONTRATANTE executará a cobrança judicial.

Cláusula Decima – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução deste contrato.

§ 1º – os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Primeira – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Décima Terceira – O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:

Cláusula Décima Quarta – À CONTRATADA caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93. O Município de Espigão do Oeste, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitará comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS, e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Contrato n° 91/PGM/2018
Processo n° 2.332/2018

apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste/RO.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 11 de setembro 2018.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JOÃO PAULO DA SILVA PIVA
Contratado

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: